

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVIII – Nº 4286 – Edição Extra | Campo Grande-MS | terça-feira, 27 de janeiro de 2026 – 03 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <small>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</small>
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Iran Coelho das Neves
Osmar Domingues Jeronymo
Sérgio de Paula

1ª CÂMARA

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Waldir Neves Barbosa
Marcio Campos Monteiro
Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

2ª CÂMARA

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Patrícia Sarmento dos Santos
Célio Lima de Oliveira

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador
Subcoordenadora
Conselheiro Substituto

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos
Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas
Procurador-Geral Adjunto
Corregedor-Geral
Corregedor-Geral Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)





ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.ICN - 23/2026

PROCESSO TC/MS: TC/80/2026

PROTOCOLO: 2835019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

JURISDICIONADO: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

Trata-se de procedimento de Controle Prévio sobre o edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS.

O valor total estimado para a contratação perfaz o montante de R\$ 4.983.556,27 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento-base apresentado pelo ente contratante. A sessão pública para julgamento das propostas encontra-se designada para o dia **27 de janeiro de 2026**.

A Divisão de Fiscalização de Educação ao realizar a análise técnica ANA - DFEDUCAÇÃO - 196/2026, apontou diversas irregularidades no planejamento e no instrumento convocatório, recomendando a concessão de medida cautelar para suspensão do certame.

De acordo com a equipe técnica existem os seguintes achados que indicam potencial prejuízo à competitividade e ao erário, em especial: Ausência de indicação, no Estudo Técnico Preliminar, da compatibilização da contratação com o Plano Anual de Contratações; Vedações à participação de empresas em consórcio sem justificativa técnica; Ausência de definição dos critérios de atualização monetária na minuta contratual; Ausência de indicação das contratações correlatas com sobreposição de objetos

No caso concreto, os apontamentos técnicos evidenciam risco real de que a continuidade do certame conduza à contratação viciada, com potencial afronta aos princípios que regem as contratações públicas, motivo pelo qual se impõe a atuação imediata e preventiva.

Tal deficiência compromete a aderência ao dever de planejamento e motivação do procedimento, constituindo vício com potencial de afetar a economicidade e a própria finalidade pública da contratação, em desconformidade com a Lei nº 14.133/2021.

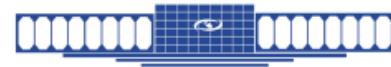
Diante desse conjunto, resta evidenciada a plausibilidade jurídica do direito invocado (**fumus boni iuris**) para fins de intervenção cautelar. O **perigo da demora** mostra-se presente, pois a manutenção do certame no seu curso natural pode resultar na adjudicação, homologação e eventual contratação, gerando **compromisso financeiro ao Município** e criando situação fática de difícil reversão, além de potencial prejuízo ao erário e comprometimento da utilidade do controle exercido por este Tribunal.

Assim, a suspensão temporária do procedimento constitui medida proporcional, adequada e necessária para evitar a consolidação de atos administrativos e preservar a efetividade do controle externo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e no art. 151, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n.98/2018), CONCEDO A LIMINAR, nas seguintes condições:

- 1) CONCEDER A **MEDIDA CAUTELAR** para SUSPENDER o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 01/2026 do Município de Amambai/MS, e todos os atos dele decorrentes;
- 2) INTIMAR o Sr. **SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito Municipal de AMAMBAI/MS para que dê imediato e integral cumprimento a esta decisão, abstendo-se de praticar qualquer ato relativo ao certame até nova deliberação deste Tribunal.





- 3) NOTIFICAR o Sr. Prefeito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente as justificativas e documentos pertinentes a cada uma das irregularidades apontadas nesta decisão, sob pena das sanções cabíveis.
- 4) CIENTIFICAR a autoridade responsável de que o descumprimento desta medida cautelar poderá ensejar a aplicação de multa de 300 (trezentas) UFERMS, 300 (trezentas) UFERMS, em caso de descumprimento da decisão, nos termos do art. 44, I e art. 45, I, da LC n. 160/12;
- 5) DETERMINAR que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o responsável encaminhe a documentação referente às providências para a correção do edital, reabertura da licitação, ou, ainda, remessa do comprovante de anulação definitiva, caso seja esse o caminho trilhado;
- 6) Dada a urgência da medida cautelar, intime-se o responsável por ligação telefônica, correio eletrônico e/ou mensagem eletrônica de texto, nos termos do art. 50, § 1º, III, § 6º da LC n. 160/2012, para que tome conhecimento imediato das determinações e comprove o seu cumprimento;
- 7) A intimação será efetuada via Unidade de Serviço Cartorial, que certificará o prazo e o cumprimento da comunicação sobre o teor desta decisão liminar;
- 8) PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS; e cumprida as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para ulteriores deliberações, em caráter prioritário, segundo dispõe o art. 149, § 3º, II, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2026.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

